



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº. 2024/0828.0.00/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH 4 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 23/2000-0118661-0.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu/sua Titular, ARITA BERGMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede em BRASÍLIA/DF, sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, juntamente com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.126.437/0019-72, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2244306, sito na AV RORAIMA, com telefone nº (55)32661266, sito a Av. Roraima, nº. 1000, Bairro Camobi – SANTA MARIA/RS, CEP: 97.105-900, fone: (55) 3220-8704, representada neste ato pelo Presidente da EBSERH, Sr. ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 14751105 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 738.678.377-91; pela sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO, portadora da Carteira de Identidade nº 24620818-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 275.260.031-34; pelo Superintendente do Hospital Universitário de Santa Maria, Sr. HUMBERTO MOREIRA PALMA, portador da Carteira de Identidade nº 6030175928, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 624.881.710-34; e por sua Gerente de Atenção à Saúde, Sra. TÂNIA SOLANGE BOSI DE SOUZA MAGNAGO, portadora da Carteira de Identidade nº 2032468981, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 461.066.930-72, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o processo administrativo nº 23/2000-0118661-0, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 do Ministério da Saúde, através da Inexigibilidade de Licitação nº 9268/2024, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados tecnicamente no Documento Descritivo previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, juntamente com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, situado no(a) AV RORAIMA, nº 1000, CAMOBI - SANTA MARIA/RS, CEP 97105-900, telefone (55)32661266, com o Alvará Sanitário expedido pela 4ª Coordenadoria Regional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Saúde sob o nº 431690788-861-000114-1-0, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr(a). MARINEZ JOSEFINA CASAROTTO DE OLIVEIRA, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº 17913, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr(a). SUZINARA BEATRIZ SOARES DE LIMA, registrada no Conselho Regional de Enfermagem sob o nº 56571.

2.1. Eventuais mudanças de endereço do hospital, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações), analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3. Os serviços deverão ser executados diretamente por profissionais devidamente autorizados e contratados pela CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE não terá ingerência sobre os funcionários da CONTRATADA, não assumindo qualquer espécie de vínculo ou relação de subordinação.

3.2. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.2.1. O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.3. Gratuidade ao usuário das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

3.2.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

3.2.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.2.6. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

3.2.7. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

3.2.8. Quando a produção da CONTRATADA for superior à estipulada no Contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do Contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual - CAC, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.3;

3.3. Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4. São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

4.1. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 4.2. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC;
- 4.3. Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- 4.4. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- 4.5. Respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, dividem-se nos eixos estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

5.1.1. Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete aos hospitais:

5.1.1.1. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.1.1.2. Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos percebidos pela CONTRATADA;

5.1.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.1.4. Atender com prioridade, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os pacientes encaminhados por força de ordem judicial, no prazo indicado na comunicação, bem como prestar informações acerca do atendimento realizado, seja de forma espontânea, a partir da resolutividade do caso em questão, seja quando provocado pela CONTRATADA;

5.1.1.5. Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas para não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

5.1.1.6. Não negar atendimento ao usuário encaminhado pelo CONTRATANTE;

5.1.1.7. Constituir-se como campo de prática para desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da inovação em saúde, em conformidade com os respectivos requisitos de certificação como Hospital de Ensino e, considerando o art. 207 da Constituição da República, que dispõe sobre a autonomia universitária, alinhado à assistência à saúde.

5.1.2. Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete aos hospitais:

5.1.2.1. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação dos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.2. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

5.1.2.3. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 5.1.2.4.** Garantir a gratuidade aos usuários do SUS das ações e serviços de saúde contratualizados;
- 5.1.2.5.** Disponer de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 5.1.2.6.** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.2.7.** Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- 5.1.2.8.** Disponibilizar ao CONTRATANTE os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde;
- 5.1.2.9.** Indicar, formalmente, dois representantes para atuarem como titular e suplente junto à Comissão de Acompanhamento Contratual (CAC) regulamentada pela Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações, comunicando ao Presidente da CAC eventuais impedimentos de atuação dos representantes indicados;
- 5.1.2.10.** Assegurar que os serviços contratados sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que tenham vínculo de trabalho com a CONTRATADA, como empregados ou autônomos, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada;
- 5.1.2.11.** Assegurar o pleno funcionamento das escalas e equipes de trabalho, compostas por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;
- 5.1.2.12.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.1.2.13.** Disponibilizar, em tempo real, por meio do sistema informatizado indicado pelo CONTRATANTE, informações sobre a ocupação de todos os leitos das unidades da CONTRATADA destinados aos pacientes do SUS, para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, devendo assegurar a destinação, com prioridade absoluta, dos leitos de UTI aos usuários do SUS;
- 5.1.2.14.** Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e os serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizada nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;
- 5.1.2.15.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 5.1.2.16.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com os seus empregados;
- 5.1.2.17.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- 5.1.2.18.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- 5.1.2.19.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2.20. Desenvolver atividades de pesquisa, inovação e gestão de tecnologias de saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída.

5.1.2.21. Cumprir as regras do Decreto nº 7.082/2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais.

5.1.3. Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete aos hospitais:

5.1.3.1. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

5.1.3.2. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.3.3. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.3.4. Afixar aviso que informe sobre a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº 11.854/2002, facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera;

5.1.3.5. Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá dar ciência ao CONTRATANTE, de forma fundamentada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo assegurar a continuidade do serviço até que o atendimento seja referenciado a outro hospital;

5.1.3.6. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e a recuperação dos atendimentos;

5.1.4. Compete, ainda, à CONTRATADA:

5.1.4.1. Disponibilizar e facilitar o acesso do CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização, de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

5.1.4.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.4.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

5.1.4.4. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitos;

5.1.4.5. Responder pela solidez e segurança dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.4.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

5.1.4.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

5.1.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.4.9. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

5.1.4.9.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do Contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

5.1.4.9.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste Contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

5.1.4.9.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o CONTRATANTE;

5.1.4.9.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato;

5.1.4.9.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.1.4.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.4.11. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade, se o prazo de vigência do presente Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do Contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 1, de 6 de fevereiro de 2024;

5.1.4.11.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

5.1.4.11.2. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.3. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do Contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.4. Caberá à CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.5. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.4.12. Prestar contas do uso dos recursos financeiros recebidos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2 São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos da Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, ou normativa que a substituir;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas pela CONTRATADA;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato, do fiscal designado e das áreas técnicas da Secretaria da Saúde (SES);

5.2.4. Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

5.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.2.6. Proceder ao reajuste e à revisão dos preços, na forma da lei e deste Contrato;

5.2.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços;

5.2.8. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

5.2.9. Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos ofertadas para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas de vigilância sanitária;

5.2.10. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, fornecendo orientações para a sua correta execução ou acerca de questões omissas neste instrumento;

5.2.11. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, realizando ajustes quando necessário;

5.2.13. Respeitar as ações e os serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

5.2.14. Assegurar o financiamento, de forma tripartite, das ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e dos serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.15. Realizar a regulação das ações e dos serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.15.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

5.2.15.2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

5.2.15.3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

5.2.16. Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que tratam a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde e a Portaria SES nº 378/2022;

5.2.17. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e os serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.17.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

5.2.17.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste Contrato;

5.2.17.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

5.2.17.4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no Contrato.

5.2.18. Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do Contrato.

5.2.19. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida, pela CONTRATADA ou profissional por ela contratado, pela realização de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado;

5.2.20. Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como dos demais sistemas que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do presente Contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

6.2. Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, caberá ao CONTRATANTE, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

6.3. Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor estadual e conforme disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.4. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

6.4.1. as Pactuações da Região;

6.4.2. a disponibilidade financeira;

6.4.3. a capacidade instalada do Hospital;

6.4.4. a série histórica;

6.4.5. a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

6.4.6. as alterações de valores e habilitações pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria da Saúde - SES/RS;

6.5. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento do Contrato, seguindo o que consta à Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor anual total estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 147.040.627,44, discriminado da seguinte forma:

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 1.705.936,30	R\$ 20.471.235,60
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 4.849.760,30	R\$ 58.197.123,60
Subtotal	R\$ 6.555.696,60	R\$ 78.668.359,20
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 1.647.872,39	R\$ 19.774.468,68
Pós-Fixado: Hospitalar	R\$ 1.194.511,37	R\$ 14.334.136,44
Subtotal	R\$ 2.842.383,76	R\$ 34.108.605,12
NÃO SE APLICA	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 199.419,30	R\$ 2.393.031,60
Subtotal	R\$ 199.419,30	R\$ 2.393.031,60
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 23.944,34	R\$ 287.332,08
Subtotal	R\$ 23.944,34	R\$ 287.332,08
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 260.335,31	R\$ 3.124.023,72
Pós-Fixado: Hospitalar	R\$ 507.866,36	R\$ 6.094.396,32
Subtotal	R\$ 768.201,67	R\$ 9.218.420,04
NÃO SE APLICA	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 27.316,76	R\$ 327.801,12
Subtotal	R\$ 27.316,76	R\$ 327.801,12





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 4.849.760,30	R\$ 58.197.123,60
Pós Fixado MAC Hospitalar	R\$ 1.194.511,37	R\$ 14.334.136,44
Pós Fixado FAEC Hospitalar	R\$ 507.866,36	R\$ 6.094.396,32
Subtotal Hospitalar	R\$ 6.552.138,03	R\$ 78.625.656,36
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 1.705.936,30	R\$ 20.471.235,60
Pós Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 1.847.291,69	R\$ 22.167.500,28
Pós Fixado FAEC Ambulatorial	R\$ 311.596,41	R\$ 3.739.156,92
Subtotal Ambulatorial	R\$ 3.864.824,40	R\$ 46.377.892,80
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Qualificação de Leito de UTI Adulto	R\$ 96.733,39	R\$ 1.160.800,68
Pré-Fixado: Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha - Qualificação de Leito de UTI Neonatal	R\$ 296.475,14	R\$ 3.557.701,68
Pré-Fixado: Habilitação em Serviço de Referência em Doenças Raras	R\$ 41.480,00	R\$ 497.760,00
Pré-Fixado: FIDEPS	R\$ 304.828,00	R\$ 3.657.936,00
Pré-Fixado: Portaria Interministerial MS nº 1.881, de 13/10/2005	R\$ 95.554,17	R\$ 1.146.650,04
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Qualificação de Leito de UTI Pediátrica	R\$ 43.969,72	R\$ 527.636,64
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Porta de Entrada Hospitalar	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Pré-Fixado: REHUF Pt/GM nº 1.920/2010	R\$ 325.078,06	R\$ 3.900.936,72
Pré-Fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R\$ 332.304,71	R\$ 3.987.656,52
Subtotal	R\$ 1.836.423,19	R\$ 22.037.078,28
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R\$ 6.555.696,60	R\$ 78.668.359,20
Pós Fixado MAC	R\$ 3.041.803,06	R\$ 36.501.636,72
Pós Fixado FAEC	R\$ 819.462,77	R\$ 9.833.553,24
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 1.836.423,19	R\$ 22.037.078,28
Subtotal	R\$ 12.253.385,62	R\$ 147.040.627,44

7.1.1. A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos no presente Contrato poderão ser suspensos, desabilitados e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, cessando o direito ao recebimento dos valores pela CONTRATADA após a publicação da norma.

7.1.2. Os pagamentos serão realizados nos termos previstos na Portaria Interministerial MS/MEC nº 22/1999 e no Decreto nº 7.082/2010, por meio de descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro do Fundo Nacional da Saúde diretamente à EBSEH, por meio da unidade Gestora (UG) nº 155007 e Gestão nº 26.443.

7.2 DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1. Os valores provenientes de repasse do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS serão pagos de duas formas:

7.2.1.1. Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os incentivos financeiros federais e os recursos de custeio federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho da CONTRATADA, conforme item 10.1 da Cláusula Décima, importando em R\$ 100.705.437,48 (cem milhões e setecentos e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) a serem transferidos à CONTRATADA, conforme descrito no quadro financeiro do item 7.1 da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

7.2.1.2. Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Média e Alta Complexidade, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade), e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde, será repassado à CONTRATADA conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 3.861.265,83 (três milhões e oitocentos e sessenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme o Documento Descritivo.

7.2.2. Os pagamentos do Componente Pré-fixado serão efetuados após a disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS e SIAH/SUS no DATASUS.

7.2.3. Com relação ao Componente Pré-fixado, poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 10.1 da Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.2.4. Os recursos financeiros de custeio federal, referentes a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos conforme o quadro de recursos do Documento Descritivo.

7.2.5. Os recursos financeiros relativos a Incentivos Federais serão repassados à CONTRATADA após a publicação da Portaria de transferência financeira e a respectiva inclusão no presente Contrato, devendo ser aplicados em conformidade com os respectivos atos normativos.

7.2.6. Salvo excepcionalização pelo gestor estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos dependentes de habilitação pelo Ministério da Saúde - MS pela CONTRATADA após a publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e a inserção dos procedimentos no instrumento contratual.

7.3. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS

7.3.1. Integra o Contrato o incremento temporário de custeio, que distribui os recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao Programa Nacional de Redução de Filas – PNRF, instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, que será repassado à CONTRATADA em conformidade com os critérios estabelecidos nos atos normativos do Ministério da Saúde e nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS relativas à pactuação da distribuição dos recursos.

7.3.1.1. O pagamento do valor mensal do incremento se dará de forma pós-fixada, de acordo com a produção apresentada e aprovada nos sistemas do DATASUS.

7.3.1.2. Os pagamentos serão realizados com recursos do Ministério da Saúde.

7.3.1.3. O prazo para execução dos procedimentos vinculados ao Programa é até 2 de fevereiro de 2025, sujeito a prorrogações, conforme as normativas do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.4. DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

7.4.1. Integra o presente Contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

7.4.2. O repasse devido à CONTRATADA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

7.4.3. As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% dos seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a CONTRATADA reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao CONTRATANTE, não sendo admitida a invocação da Lei Federal n.º 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

7.4.4. Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do CONTRATANTE sob qualquer fundamento.

7.4.5. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

7.4.6. A assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à CONTRATADA.

7.4.7. Os valores repassados à CONTRATADA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que serão informados ao órgão federal.

7.4.8. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017.

7.4.9. A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

7.4.10. A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao CONTRATANTE da aplicação adequada dos recursos.

7.4.11. A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.4.12. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

7.4.13. O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao CONTRATANTE de recurso destinado à CONTRATADA pelo Fundo Nacional da Saúde com essa finalidade.

7.5. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE - SRAG

7.5.1. Integra o presente contrato o incremento temporário de custeio decorrente da Portaria GM/MS nº 3.556, de maio de 2024, que institui em, caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para atendimento de crianças com SRAG e da Portaria GM/MS nº 4.471 publicada em 04 de julho de 2024, que homologa a adesão dos estabelecimentos contemplados pelo recurso e disponibiliza o referido incentivo.

7.5.1.1. Os valores descritos nos anexo I da Portaria GM/MS nº 4.626/2024 destinados à CONTRATADA deverão ser aplicados na forma estabelecida naquele ato, bem como na Portaria GM/MS nº 3.556/2024 e suas alterações.

7.5.1.2. O repasse dos valores dar-se-á na forma estabelecida na referida portaria, de acordo com os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) e/ou Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar Pediátrico (SVP-P), em 3 (três) parcelas mensais consecutivas, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil) referente aos Leitos UTIP e zero reais, referente a leitos SVP-P, após ingresso no Fundo Estadual de Saúde.

7.5.1.3. A CONTRATADA compromete-se a atender aos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.556/2024, Art 5º e Art. 6º, de acordo com a modalidade em que foi habilitado, reconhecendo estar submetida ao disposto nas normativas federais que tratam do incentivo e à avaliação por parte da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS.

7.5.1.4. O aporte do recurso previsto nessa cláusula se dá de maneira excepcional e temporária, condicionado ao efetivo repasse do recurso federal ao Fundo Estadual da Saúde, não se incorporando de forma definitiva ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os valores deste Contrato que se refiram a recursos de natureza federal, estabelecidos em conformidade com os critérios de remuneração de serviços definidos pela direção nacional do SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência os valores da Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080 /1990.

8.2. Os valores do Contrato serão atualizados quando houver revisão ou atualização do Documento Descritivo.

8.3. A atualização do valor contratual em decorrência do acréscimo de incentivos federais, recursos de emendas parlamentares, recursos de custeio ou outros incrementos de valores excepcionais e temporários pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021, desde que o incremento financeiro esteja desvinculado de novos serviços ou de contraprestações específicas ou adicionais imputados à CONTRATADA, além daqueles constantes neste instrumento.

8.3.1 A inclusão dos valores a que faz referência este item nos contratos só poderá ocorrer após certificado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA atende a todos os requisitos exigidos para a sua percepção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

8.3.2 Os valores a que faz referência este item serão incluídos na Cláusula Sétima.

8.3.3 A prestação de contas dos valores a que faz referência este item se dará na forma como estabelecido pelos atos que instituem e regulamentam os respectivos recursos, ficando a CONTRATADA ciente de que deverá prestar contas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como que a sua utilização está sujeita à fiscalização pelo Ministério da Saúde, além dos demais órgãos de controle interno e externo, que poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o seu uso regular.

8.4. A atualização do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SUS, a compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares desvinculadas de contraprestação específica, até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo como índice oficial dos contratos do Estado.

9.2. O reajuste a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

10. A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual, considerando o Documento Descritivo.

10.1. A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no item 7.2.1.1. é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção;

III - Para fins de avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas será utilizado o regramento estabelecido pela Portaria SES nº 378/2022, que institui o regimento das Comissões de Acompanhamento do Contrato, e pela Portaria SES nº 749/2023, a qual estabelece critérios para o parcelamento do desconto pelo não cumprimento das metas contratuais, bem como do Manual das Comissões de Acompanhamento dos Contratos Hospitalares, última edição, disponível em www.ses.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

10.1.1. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

10.1.2. Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

10.1.3. Em havendo descumprimento de metas quantitativas e ou qualitativas pela CONTRATADA, com indicativo de desconto em pagamento, nos termos do item 7.2.4, após avaliação e manifestação da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, tal situação deverá ser formalizada e solicitada pela CONTRATANTE ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (DRAC/AS/MS), para que os referidos descontos incidam sobre parcelas vincendas, devendo coincidir com o número de meses avaliados, sendo o mínimo de três.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11. As dotações orçamentárias são as seguintes:

U.O.:	20.95
Recurso:	2756
Projeto:	8065
Natureza da Despesa:	3.3.90.39

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	00001	3	24006012494
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
-	-	-	-	-	-

11.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

11.2. A CONTRATADA prestará os serviços no município de SANTA MARIA/RS.

11.3. Conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RS em 10 de janeiro de 2024, às folhas nº 132 do processo da contratação, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12. Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I – Fiscal do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

II - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

II – Componentes Federal e Estadual de Auditoria.

12.1. A atuação do Fiscal do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC observará as regras estabelecidas na Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, e as demais normas que a substituírem ou alterarem.

12.2. O Fiscal do Contrato e a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC acompanharão a execução do presente Contrato e o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliarão a qualidade da atenção à saúde dos usuários e apurarão irregularidades.

12.3. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC serão designados por Portaria do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme as indicações dos órgãos representados.

12.4. Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC serão aplicados os reguladores da Cláusula Décima e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Contrato e à Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12.6. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado e não de forma consolidada, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou hospital administrado pela CONTRATADA, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.0. Contrato poderá ser alterado, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, para inclusão de recursos destinados à CONTRATADA por normativa federal, bem como conforme as demais possibilidades previstas no presente instrumento, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser transfigurado.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.1. Das Infrações Administrativas

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

14.1.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

14.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da divulgação da contratação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP;

14.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

14.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

14.2.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, as penalidades previstas no subitem 14.2.3..

14.2.2. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Portaria SES nº 378/2022 (que regulamenta as Comissões de Acompanhamento do Contrato e o processo de apuração de irregularidade) ou norma que a substitua, na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

14.2.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

14.2.3.1. advertência, para a infração prevista no subitem 14.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.2. multa/dia;

14.2.3.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.2. 14.1.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.5. a 14.1.1.8;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.2.3.5. suspensão temporária dos serviços objetos da infração;

14.2.3.6. suspensão definitiva dos serviços objetos da infração.

14.3. Da Aplicação das Sanções

14.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3.2. A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias/multa.

14.3.2.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo deduzido do valor do primeiro faturamento subsequente à cominação definitiva da multa.

14.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.4. A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objetos da infração.

14.3.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14.3.6. Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

14.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão da CONTRATADA no CFIL/RS.

14.3.10. Após decisão final definitiva do processo de Auditoria instituído pela Lei Estadual nº 11.867/2002, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA a retenção de valores decorrentes de glosa total ou parcial no processamento dos registros do Sistema oficial (SIA/SUS, SIH).

14.3.10.1. A retenção de valores será realizada no faturamento do mês subsequente à decisão final.

14.3.11. As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivadas do presente Contrato, desde que remetida notificação à CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do Contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

14.3.12. O não atingimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pela CONTRATADA nos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo de duração do Contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção antecipada do Contrato deverá observar os seguintes requisitos:

16.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regramentos do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 19.3.** As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.
- 19.4.** O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 19.4.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.2.E,** assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

ARITA BERGMANN

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS
Data: 31/10/2024 16:00:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS

Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –EBSERH

Documento assinado digitalmente
gov.br LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Data: 31/10/2024 14:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Diretora de Atenção à Saúde – EBSEH



Documento assinado digitalmente
HUMBERTO MOREIRA PALMA
Data: 31/10/2024 13:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUMBERTO MOREIRA PALMA

Superintendente do Hospital Universitário de Santa Maria



Documento assinado digitalmente
TANIA SOLANGE BOSI DE SOUZA MAGNAGO
Data: 31/10/2024 13:19:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TÂNIA SOLANGE BOSI DE SOUZA MAGNAGO

Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário de Santa Maria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**DOCUMENTO DESCRITIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO**

Nome					CNES	CNPJ
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH					2244306	15.126.437/0001-43
Nome Empresarial						
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH						
Logradouro				Número		
AV RORAIMA				1000		
Complemento		Bairro	CEP	Município	UF	
CIDADE UNIVERSITARIA		CAMOBI	97.105-900	Santa Maria	Rio Grande do Sul	
Tipo Unidade				Gestão		
HOSPITAL GERAL				E		
Natureza da Organização						
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou administrativos.

Legislação do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção I a VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: hospital dia	Leitos existentes	Leitos sus
Aids	5	5
Saude mental	5	5
Leito: pediátrico	Leitos existentes	Leitos sus
Pediatria cirurgica	10	10
Pediatria clinica	31	31





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Buco maxilo facial	1	1
Cardiologia	1	1
Cirurgia geral	33	33
Gastroenterologia	6	6
Ginecologia	7	7
Nefrologiaurologia	5	5
Neurocirurgia	2	2
Oncologia	2	2
OrtopediaTraumatologia	13	13
Otorrinolaringologia	1	1
Plastica	1	1
Toracica	3	3
Leito: clinico	Leitos existentes	Leitos sus
Aids	6	6
Cardiologia	4	4
Clinica geral	118	118
Dermatologia	1	1
Hematologia	4	4
Nefrourologia	4	4
Neurologia	4	4
Oncologia	18	18
Pneumologia	4	4
Leito: outras especialidades	Leitos existentes	Leitos sus
Cronicos	1	1
Leito: obstétrico	Leitos existentes	Leitos sus
Obstetricia cirurgica	25	25
Obstetricia clinica	10	10
Leito: complementar	Leitos existentes	Leitos sus
Unidade de cuidados intermediarios neonatal canguru	5	5
Unidade de cuidados intermediarios neonatal convencional	10	10
Uti adulto - tipo ii	20	20
Uti neonatal - tipo ii	10	10
Uti pediatrica - tipo ii	10	10
Total	380	380

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiografo	23	23	Sim
Eletroencefalografo	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Gama camara	1	1	Sim
Mamografo com comando simples	1	1	Sim
Mamografo com estereotaxia	1	1	Sim
Processadora de filme exclusiva para mamografia	1	1	Sim
Raio x ate 100 ma	7	7	Sim





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Raio x mais de 500ma		3	3 Sim
Raio x para densitometria ossea		1	1 Sim
Raio x para hemodinamica		1	1 Sim
Ressonancia magnetica		1	1 Sim
Tomógrafo computadorizado		2	2 Sim
Ultrassom convencional		13	13 Sim
Ultrassom ecografo		6	6 Sim
Equipamento: equipamentos de odontologia	Existente	Em Uso	SUS
Amalgamador		1	1 Sim
Caneta de alta rotacao		2	2 Sim
Caneta de baixa rotacao		1	1 Sim
Compressor odontologico		2	1 Sim
Equipo odontologico		2	1 Sim
Fotopolimerizador		5	5 Sim
Equipamento: equipamentos de audiologia	Existente	Em Uso	SUS
Audiometro de dois canais		17	17 Sim
Audiometro de um canal		4	2 Sim
Cabine acustica		11	9 Sim
Ganho de insercao		4	4 Sim
Hi-pro		4	4 Sim
Imitanciometro		2	2 Sim
Imitanciometro multifrequencial		5	5 Sim
Pot evocado aud tronco encef de curta,media e longa latencia		2	2 Sim
Potencial evocado auditivo de tronco encefalico automatico		2	2 Sim
Sistema completo de reforço visual(vra)		6	6 Sim
Sistema de campo livre		3	2 Sim
Equipamento: outros equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Aparelho de diatermia por ultrassom/ondas curtas		1	1 Sim
Aparelho de eletroestimulacao		6	6 Sim
Equipamento de circulacao extracorporea		1	1 Sim
Equipamento para hemodialise		13	13 Sim
Equipamentos de aferese		1	1 Sim
Veiculo utilitario (tipo furgao)		2	2 Sim
Equipamento: equipamentos por metodos opticos	Existente	Em Uso	SUS
Biomicroscopio (lampada de fenda)		3	3 Sim
Bomba/balao intra-aortico		1	1 Sim
Cadeira oftalmologica		3	3 Sim
Campimetro		1	1 Sim
Coluna oftalmologica		3	3 Sim
Endoscopia digestivo		35	30 Sim
Endoscopia das vias respiratorias		9	8 Sim
Endoscopia das vias urinarias		8	8 Sim
Lensometro		3	3 Sim
Laparoscopia/video		4	4 Sim
Microscopio cirurgico		3	3 Sim
Oftalmoscopia		7	7 Sim
Projetor ou tabela de optotipos		4	4 Sim
Refrator		6	6 Sim





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Equipamento: equipamentos por metodos opticos	Existente	Em Uso	SUS
Retinoscopio	3	3	Sim
Tonometro de aplanacao	3	3	Sim
Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	19	19	Sim
Bilirrubinometro	4	4	Sim
Bomba de infusao	763	763	Sim
Desfibrilador	44	44	Sim
Equipamento de fototerapia	29	29	Sim
Incubadora	61	61	Sim
Marcapasso temporario	1	1	Sim
Monitor de ecg	253	253	Sim
Monitor de pressao invasivo	109	109	Sim
Monitor de pressao nao-invasivo	253	253	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	19	19	Sim
Respirador/ventilador	126	126	Sim
Equipamento: equipamentos de infra-estrutura	Existente	Em Uso	SUS
Ar condicionado	615	615	Sim
Camara frigorifica	4	4	Sim
Controle ambiental/ar-condicionado central	14	14	Sim
Câmara para conservação de hemoderivados/imuno/termolábeis	19	19	Sim
Câmara para conservação de imunobiológicos	19	19	Sim
Freezer científico	10	10	Sim
Grupo gerador (101 a 300 kva)	1	1	Sim
Grupo gerador (8 a 100 kva)	1	1	Sim
Grupo gerador (acima de 300 kva)	3	3	Sim
Grupo gerador	5	5	Sim
Refrigerador	62	62	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Assistente social	22	777
Auxiliar de enfermagem	86	3410
Auxiliar de laboratório de análises clínicas	10	400
Biomédico	2	80
Biólogo	4	160
Cirurgião dentista - clínico geral	12	284
Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista	1	19
Cirurgião dentista - radiologista	1	2
Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	5	73
Cuidador em saúde	3	110
Diretor de serviços de saúde	3	112
Enfermeiro	394	13382
Enfermeiro de centro cirúrgico	8	96
Enfermeiro de terapia intensiva	5	138
Enfermeiro do trabalho	1	36
Enfermeiro nefrologista	1	20
Enfermeiro obstétrico	5	148





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Enfermeiro puericultor e pediátrico	2	60
Engenheiro de segurança do trabalho	1	1
Farmacêutico	53	1868
Farmacêutico analista clínico	10	274
Fisioterapeuta geral	70	1482
Fisioterapeuta neurofuncional	26	89
Fisioterapeuta respiratória	26	116
Fisioterapeuta traumato-ortopédica funcional	29	95
Fonoaudiólogo	35	788
Físico (medicina)	4	80
Físico (nuclear e reatores)	2	4
Instrumentador cirúrgico	3	120
Médico Cardiologista Intervencionista	3	92
Médico alergista e imunologista	1	24
Médico anesthesiologista	47	852
Médico angiologista	2	30
Médico cancerologista cirúrgico	1	2
Médico cancerologista pediátrico	3	84
Médico cardiologista	22	462
Médico cirurgião cardiovascular	7	152
Médico cirurgião da mão	1	22
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	3	104
Médico cirurgião do aparelho digestivo	2	40
Médico cirurgião geral	27	472
Médico cirurgião pediátrico	3	106
Médico cirurgião torácico	4	110
Médico clínico	39	840
Médico coloproctologista	6	110
Médico de família e comunidade	2	64
Médico dermatologista	6	78
Médico do trabalho	2	48
Médico em cirurgia vascular	8	156
Médico em endoscopia	8	16
Médico em medicina intensiva	17	326
Médico em medicina nuclear	2	64
Médico em medicina preventiva e social	2	48
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	20	474
Médico endocrinologista e metabologista	7	132
Médico gastroenterologista	8	138
Médico geriatra	4	52
Médico ginecologista e obstetra	34	720
Médico hematologista	7	70
Médico hemoterapeuta	7	70
Médico infectologista	9	254
Médico mastologista	3	52
Médico nefrologista	8	156
Médico neurocirurgião	4	88
Médico neurologista	6	98
Médico oftalmologista	3	50





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico oncologista clínico	8	198
Médico ortopedista e traumatologista	19	466
Médico otorrinolaringologista	5	68
Médico patologista	4	128
Médico patologista clínico / medicina laboratorial	1	24
Médico pediatra	56	1290
Médico pneumologista	9	158
Médico psiquiatra	18	402
Médico radioterapeuta	3	68
Médico residente	219	12472
Médico reumatologista	7	134
Médico urologista	5	120
Nutricionista	27	1048
Ouvidor	1	39
Pedagogo	1	40
Professor de enfermagem do ensino superior	22	130
Profissional de educação física na saúde	1	40
Psicólogo clínico	13	562
Psicólogo hospitalar	7	220
Terapeuta ocupacional	10	288
Técnico de enfermagem	573	21426
Técnico de enfermagem de terapia intensiva	5	200
Técnico de enfermagem psiquiátrica	1	40
Técnico em farmácia	17	680
Técnico em laboratório de farmácia	14	560
Técnico em nutrição e dietética	2	80
Técnico em patologia clínica	45	1800
Técnico em radiologia e imagenologia	41	1032
Técnico em saúde bucal	1	40
Técnico em segurança no trabalho	4	160
Tecnólogo em radiologia	3	72

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Clinicas basicas	5	0
Clinicas especializadas	70	0
Odontologia	1	0
Outros consultorios nao medicos	25	0
Sala de curativo	1	0
Sala de enfermagem - servicos	4	0
Sala de gesso	1	0
Sala de imunizacao	1	0
Sala de pequena cirurgia	1	0
Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Consultorios medicos	4	0
Sala de atendimento indiferenciado	2	0
Sala de atendimento pediatrico	1	0





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de curativo	1	0
Sala de gesso	1	0
Sala pequena cirurgia	1	0
Sala repouso/observacao - indiferenciado	24	24
Sala repouso/observacao - pediatrica	2	6
Instalação: hospitalar	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de cirurgia	9	0
Sala de cirurgia	1	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de parto normal	2	0
Sala de parto	3	10
Sala de recuperacao	2	10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Polissonografia	Sim	Não	Sim	Não
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Neurocirurgia Do Trauma E Anomalias Do Desenvolvimento	Sim	Não	Sim	Não
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Neurocirurgia Vascular	Sim	Não	Sim	Não
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Coluna E Nervos Periféricos	Sim	Não	Sim	Não
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Tumores Do Sistema Nervoso	Sim	Não	Sim	Não
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Tratamento Neurocirúrgico Da Dor Funcional	Sim	Não	Sim	Não
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Investigação E Cirurgia De Epilepsia	Sim	Não	Sim	Não
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Tratamento Endovascular	Sim	Não	Sim	Não
106	Serviço De Atenção A Dst/hiv/aids	Unidade Dispensadora De Medicamentos - Udm	Sim	Não	Sim	Não
106	Serviço De Atenção A Dst/hiv/aids	Diagnóstico E Tratamento	Sim	Não	Sim	Não
111	Serviço De Atenção Ao Paciente Com Tuberculose	Diagnóstico E Tratamento	Sim	Não	Sim	Não
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Centro De Parto Normal	Sim	Não	Sim	Não
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Acompanhamento Do Pré-natal De Alto Risco	Sim	Não	Sim	Não
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Parto Em Gestação De Alto Risco	Sim	Não	Sim	Não
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Acompanhamento Do Pré-natal De Risco Habitual	Sim	Não	Sim	Não
113	Serviço De Atenção Domiciliar	Assistência Domiciliar	Sim	Não	Sim	Não
113	Serviço De Atenção Domiciliar	Internação Domiciliar	Sim	Não	Sim	Não
114	Serviço De Atenção Em Saúde Bucal	Cirurgia Buco-maxilo-facial	Sim	Não	Sim	Não
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Serviço Hospitalar Para Atenção A Saúde Mental	Sim	Não	Sim	Não
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Atendimento Psicossocial	Sim	Não	Sim	Não
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Cardiologia Intervencionista (hemodinâmica)	Sim	Não	Sim	Não
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Cirurgia Cardiovascular (pediátrico)	Sim	Não	Sim	Não
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Serviço De Atenção Cardiovascular/cardiologia Angiologia	Sim	Não	Sim	Não
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Cirurgia Cardiovascular (adulto)	Sim	Não	Sim	Não
117	Serviço De Cirurgia Reparadora	Tratamento Em Queimados	Sim	Não	Sim	Não
117	Serviço De Cirurgia Reparadora	Tratamento Da Lipodistrofia Do Portador De Hiv / Aids	Sim	Não	Sim	Não
119	Serviço De Controle De Tabagismo	Abordagem E Tratamento Do Fumante	Sim	Não	Sim	Não
120	Serviço De Diagnóstico Por Anatomia Patológica E/ou Citopatologia	Exames Anatomopatológicos	Sim	Não	Sim	Não
	Serviço De Diagnóstico Por Anatomia					





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
120	Patológica E/ou Citopatologia	Exames Citopatológicos	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Mamografia	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ressonância Magnética	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ultra-sonografia	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia Intervencionista	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ultra-sonografia Por Telemedicina	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ressonância Magnética Por Telemedicina	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Mamografia Por Telemedicina	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Tomografia Computadorizada	Sim	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Teste Ergométrico	Sim	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletroencefalográfico	Sim	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Teste De Holter	Sim	Sim	Sim	Sim
123	Serviço De Dispensação De Órteses, Próteses E Materiais Especiais	Opm Em Queimados	Sim	Não	Sim	Não
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Não	Sim	Não
125	Serviço De Farmácia	Dispensação De Medicamentos Do Componente Especializado Da Assistência Farmaceutica.	Sim	Não	Não	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Queimados	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Alterações Obstétricas, Neonatais E Uroginecológicas	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Diagnóstico Cinético Funcional	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Alterações Em Neurologia	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Alterações Oncológicas	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares E Pneumo-funcionais	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Oftalmologia	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Disfunções Músculo-esqueléticas (todas As Origens)	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assistência Hemoterápica	Sim	Não	Sim	Não
129	Serviço De Laboratório De Histocompatibilidade	Exames De Histocompatibilidade Por Meio De Sorologia	Sim	Não	Sim	Não
130	Atenção À Doença Renal Crônica	Tratamento Diálítico Peritonial	Sim	Não	Não	Não
130	Atenção À Doença Renal Crônica	Confecção/intervenção De Acessos Para Diálise	Sim	Não	Sim	Não
130	Atenção À Doença Renal Crônica	Tratamento Dialítico-hemodiálise	Sim	Não	Sim	Não
131	Serviço De Oftalmologia	Tratamento Clínico Do Aparelho Da Visão	Sim	Não	Sim	Não
131	Serviço De Oftalmologia	Diagnóstico Em Oftalmologia	Sim	Não	Sim	Não
131	Serviço De Oftalmologia	Tratamento Cirúrgico Do Aparelho Da Visão	Sim	Não	Sim	Não
132	Serviço De Oncologia	Radioterapia	Sim	Não	Não	Não
132	Serviço De Oncologia	Hematologia	Sim	Não	Sim	Não
132	Serviço De Oncologia	Oncologia Cirúrgica	Sim	Não	Sim	Não





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
132	Serviço De Oncologia	Oncologia Pediátrica	Sim	Não	Sim	Não
132	Serviço De Oncologia	Oncologia Clínica	Sim	Não	Sim	Não
133	Serviço De Pneumologia	Diagnóstico Em Pneumologia	Sim	Não	Sim	Não
133	Serviço De Pneumologia	Tratamento De Doenças Das Vias Aéreas Inferiores	Sim	Não	Sim	Não
134	Serviço De Práticas Integrativas E Complementares	Acupuntura	Sim	Não	Não	Não
135	Serviço De Reabilitação	Reabilitação Visual	Sim	Não	Sim	Não
135	Serviço De Reabilitação	Atenção À Saúde Das Pessoas Ostomizadas Ii	Sim	Não	Sim	Não
135	Serviço De Reabilitação	Atenção À Saúde Das Pessoas Ostomizadas I	Sim	Não	Sim	Não
135	Serviço De Reabilitação	Reabilitação Intelectual	Sim	Não	Sim	Não
135	Serviço De Reabilitação	Reabilitação Auditiva	Sim	Não	Sim	Não
135	Serviço De Reabilitação	Atenção Fonoaudiológica	Sim	Não	Sim	Não
135	Serviço De Reabilitação	Reabilitação Física	Sim	Não	Sim	Não
136	Serviço De Suporte Nutricional	Enteral	Sim	Não	Sim	Não
136	Serviço De Suporte Nutricional	Enteral/parenteral	Sim	Não	Sim	Não
139	Serviço De Triagem Neonatal	Tratamento De Recém-nascido Com Doenças Falciformes	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Pediátrico	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Traumatológico	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Geral/clínico	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Psiquiátrico	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Obstétrico	Sim	Não	Sim	Não
141	Serviço De Vigilância Em Saúde	Vigilância Epidemiológica	Sim	Não	Sim	Não
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Não	Sim	Não
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Respiratório	Sim	Não	Sim	Não
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Ginecológico	Sim	Não	Sim	Não
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Urinário	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Coprológicos	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Sorológicos E Imunológicos	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames De Uroanálise	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Hormonais	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Microbiológicos	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Toxicológicos Ou De Monitorização Terapêutica	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Imunohematológicos	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Bioquímicos	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Hematológicos E Hemostasia	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Para Triagem Neonatal	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames De Vigilância Epidemiológica E Ambiental	Sim	Não	Sim	Não
	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório					





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
145	Clínico	Exames De Genética	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Em Outros Líquidos Biológicos	Sim	Não	Sim	Não
146	Serviço De Videolaparoscopia	Cirúrgica	Sim	Não	Sim	Não
146	Serviço De Videolaparoscopia	Diagnóstica	Sim	Não	Sim	Não
148	Hospital-dia	Aids	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Medula Óssea	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Rim	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Córnea / Esclera	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Retirada De Órgãos	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Acompanhamento De Paciente Transplantado	Sim	Não	Sim	Não
150	Cirurgia Vascular	Fístula Arteriovenosa Sem Enxerto	Sim	Não	Sim	Não
150	Cirurgia Vascular	Fístula Arteriovenosa Com Enxerto	Sim	Não	Sim	Não
151	Medicina Nuclear	Medicina Nuclear In Vitro	Sim	Não	Sim	Não
151	Medicina Nuclear	Medicina Nuclear In Vivo	Sim	Não	Sim	Não
155	Serviço De Traumatologia Ortopedia	Serviço De Traumatologia E Ortopedia Pediátrica (até 21 Anos De Idade)	Sim	Não	Sim	Não
155	Serviço De Traumatologia Ortopedia	Serviço De Traumatologia E Ortopedia De Urgência	Sim	Não	Sim	Não
155	Serviço De Traumatologia Ortopedia	Serviço De Traumatologia E Ortopedia	Sim	Não	Sim	Não
164	Serviço De Órteses,próteses E Materiais Especiais Em Reabilitação	Dispensação De Opm Oftalmológica	Sim	Não	Não	Não
164	Serviço De Órteses,próteses E Materiais Especiais Em Reabilitação	Substituição/troca De Opm	Sim	Não	Sim	Não
164	Serviço De Órteses,próteses E Materiais Especiais Em Reabilitação	Dispensação De Opm Auxiliares De Locomoção E Ortopédicas	Sim	Não	Sim	Não
164	Serviço De Órteses,próteses E Materiais Especiais Em Reabilitação	Manutenção E Adaptação De Opm Auditiva	Sim	Não	Sim	Não
164	Serviço De Órteses,próteses E Materiais Especiais Em Reabilitação	Dispensação De Opm Auditiva	Sim	Não	Sim	Não
165	Atenção Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual	Coleta De Vestígios De Violência Sexual	Sim	Não	Não	Não
165	Atenção Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual	Referência Para Atenção Integral Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual	Sim	Não	Sim	Não
168	Atenção Às Pessoas Com Doenças Raras	Atenção Especializada Em Doenças Raras	Sim	Não	Sim	Não
168	Atenção Às Pessoas Com Doenças Raras	Referência Em Doenças Raras	Sim	Não	Sim	Não
169	Serviço De Atenção Em Urologia	Litotripsia	Sim	Não	Sim	Não
170	Comissões E Comitês	Núcleo De Segurança Do Paciente	Sim	Não	Sim	Não

HABILITAÇÕES

Habilitação Federal

Cod	Serviço	Norma	Referência
1505	Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal	PT GM 3415	
1504	Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise	PT GM 3415	
	Centro de Reabilitação Auditiva na Média		





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cod	Serviço	Norma	Referência
2204	Complexidade	SAS 1462	
2202	Centro de reabilitação física - nível intermediário	PT SAS 583	
2302	Centro de referência de alta complexidade em terapia nutricional	SAS 120 RETIF	
803	Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista	SAS 404	
805	Cirurgia vascular	SAS 404	
806	Cirurgia vascular e procedimentos endovasculares extracardíacos	SAS 242	
1203	Hospital Dia - AIDS		
1204	Hospital Dia em intercorrências pós-transplante de medula óssea e de outros precursores hematopoéticos	PT SAES 208	
1901	Laqueadura	PT 104/2011 SES/RS	
1101	Serviço hospitalar para tratamento AIDS		
1708	UNACON com serviço de hematologia	PT SAS 62	
1709	UNACON com serviço de oncologia pediátrica	PT SAS 62	
1707	UNACON com serviço de radioterapia	PT SAS 62	
2601	UTI II - Adulto	3280/GM/MS	
2603	UTI II - Pediátrica	3799/GM/MS	
2803	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)	PT SAS 1466	
2802	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)	SAS 1405	
2610	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II	SAS 1.237	
801	Unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular	SAS 404	
2501	Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia	SAS90RETF	
1902	Vasectomia	PT 104/2011 SES/RS	
2901	Videocirurgia		

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha	Qualificação de Leito de UTI Neonatal	Pré-fixado		12	R\$ 296.475,12
Federal	FIDEPS		Pré-fixado		12	R\$ 304.828,00
Federal	Habilitação em Serviço de Referência em Doenças Raras		Pré-fixado		12	R\$ 41.480,00
Federal	Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC		Pré-fixado		12	R\$ 332.304,72
Federal	Portaria Interministerial MS nº 1.881, de 13/10/2005		Pré-fixado		12	R\$ 95.554,17
Federal	REHUF Pt/GM nº 1.920/2010	Qualificação de Leito de	Pré-fixado		12	R\$ 325.078,06





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU)	UTI Adulto	Pré-fixado		12	R\$ 96.733,39
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU)	Qualificação de Leito de UTI Pediátrica	Pré-fixado		12	R\$ 43.969,72
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU)	Porta de Entrada Hospitalar	Pré-fixado		12	R\$ 300.000,00

INDICADORES DE QUALIDADE

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré-incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1.1. Atenção Centrada no Paciente

1.1.1. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada: <= 3,50 %
- Meta Aceitável: <= 4,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de óbitos 24 hs de internação no mês)/(Número de saídas hospitalares no mês)x100

1.2. Segurança do Paciente

1.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada: <= 3,50 %
- Meta Aceitável: <= 4,50 %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de episódios de infecção hospitalar)/Número total de saídas)x100

2. GESTÃO HOSPITALAR

2.1. Gestão dos Recursos Hospitalares





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.1.1. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada: $\geq 85,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 80,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais}) \times 100$

2.1.2. Tempo médio de permanência clínico

- Meta Almejada: $\leq 6,00$ dias
- Meta Aceitável: $\leq 8,00$ dias
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia perfil clínico SUS})/(\text{Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS})$

3. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1. Educação Permanente

3.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada: $\geq 6,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: $(\text{Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado})/(\text{Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados} \times \text{número de funcionários que devem receber o treinamento}) \times 100$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 04/2023 até 03/2024.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's).

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201 - Coleta De Material	Pré-fixado	5	2.822,30	60	33.867,60
0209 - Diagnóstico Por Endoscopia	Pré-fixado	4	86.048,20	48	1.032.578,40
0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	Pré-fixado	95	89.790,20	1.140	1.077.482,40
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pré-fixado	400	1.754.932,00	4.800	21.059.184,00
0304 - Tratamento Em Oncologia	Pré-fixado	80	294.233,60	960	3.530.803,20
0305 - Tratamento Em Nefrologia	Pré-fixado	23	78.762,58	276	945.150,96
0308 - Tratamento De Lesões, Envenenamentos E Outros, Decorrentes De Causas Externas	Pré-fixado	30	98.233,80	360	1.178.805,60
0310 - Parto E Nascimento	Pré-fixado	90	168.166,80	1.080	2.018.001,60
0401 - Pequenas Cirurgias E Cirurgias De Pele, Tecido Subcutâneo E Mucosa	Pré-fixado	5	6.208,00	60	74.496,00
0402 - Cirurgia De Glândulas Endócrinas	Pré-fixado	5	7.425,90	60	89.110,80
0403 - Cirurgia Do Sistema Nervoso Central E Periférico	Pré-fixado	15	175.480,20	180	2.105.762,40
0404 - Cirurgia Das Vias Aéreas Superiores, Da Face, Da Cabeça E Do Pescoço	Pré-fixado	24	181.548,48	288	2.178.581,76



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0405 - Cirurgia Do Aparelho Da Visão	Pré-fixado	2	6.281,44	24	75.377,28
0406 - Cirurgia Do Aparelho Circulatório	Pré-fixado	10	77.762,40	120	933.148,80
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal	Pré-fixado	112	272.968,64	1.344	3.275.623,68
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pré-fixado	2	4.525,12	24	54.301,44
040801 - Cintura Escapular	Pré-fixado	5	9.387,40	60	112.648,80
040802 - Membros Superiores	Pré-fixado	17	43.077,32	204	516.927,84
040803 - Coluna Vertebral E Caixa Torácica	Pré-fixado	3	31.612,14	36	379.345,68
040804 - Cintura Pélvica	Pré-fixado	6	47.730,36	72	572.764,32
040805 - Membros Inferiores	Pré-fixado	48	210.942,72	576	2.531.312,64
040806 - Gerais	Pré-fixado	16	57.279,04	192	687.348,48
0409 - Cirurgia Do Aparelho Geniturinário	Pré-fixado	54	137.250,72	648	1.647.008,64
0410 - Cirurgia De Mama	Pré-fixado	11	24.272,16	132	291.265,92
0411 - Cirurgia Obstétrica	Pré-fixado	110	226.655,00	1.320	2.719.860,00
0412 - Cirurgia Torácica	Pré-fixado	11	83.301,24	132	999.614,88
0413 - Cirurgia Reparadora	Pré-fixado	3	9.060,24	36	108.722,88
0414 - Bucomaxilofacial	Pré-fixado	5	7.842,90	60	94.114,80
0415 - Outras Cirurgias	Pré-fixado	90	656.159,40	1.080	7.873.912,80
Total		1.281	4.849.760,30	15.372	58.197.123,60

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Pós-fixado	2	5.220,02	24	62.640,24
0201 - Coleta De Material	Pós-fixado	1	3.912,73	12	46.952,76
0209 - Diagnóstico Por Endoscopia	Pós-fixado	6	30.715,62	72	368.587,44
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pós-fixado	7	20.049,61	84	240.595,32
0304 - Tratamento Em Oncologia	Pós-fixado	130	217.566,70	1.560	2.610.800,40
0403 - Cirurgia Do Sistema Nervoso Central E Periférico	Pós-fixado	2	7.723,04	24	92.676,48
0404 - Cirurgia Das Vias Aéreas Superiores, Da Face, Da Cabeça E Do Pescoço	Pós-fixado	1	1.419,71	12	17.036,52
0405 - Cirurgia Do Aparelho Da Visão	Pós-fixado	1	4.084,13	12	49.009,56
040601 - Cirurgia Cardiovascular	Pós-fixado	15	188.150,40	180	2.257.804,80
040602 - Cirurgia Vascular	Pós-fixado	15	37.092,45	180	445.109,40
040603 - Cardiologia Intervencionista	Pós-fixado	25	149.560,75	300	1.794.729,00
040604 - Cirurgia Endovascular	Pós-fixado	15	78.567,30	180	942.807,60
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pós-fixado	1	5.342,36	12	64.108,32
040803 - Coluna Vertebral E Caixa Torácica	Pós-fixado	4	35.884,28	48	430.611,36
040804 - Cintura Pélvica	Pós-fixado	5	15.208,80	60	182.505,60
040805 - Membros Inferiores	Pós-fixado	3	8.034,51	36	96.414,12
0412 - Cirurgia Torácica	Pós-fixado	7	23.386,51	84	280.638,12
0415 - Outras Cirurgias	Pós-fixado	22	155.882,10	264	1.870.585,20
0416 - Cirurgia Em Oncologia	Pós-fixado	55	206.710,35	660	2.480.524,20
Total		317	1.194.511,37	3.804	14.334.136,44





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
040601 - Cirurgia Cardiovascular	Pós-fixado	11	230.354,74	132	2.764.256,88
040603 - Cardiologia Intervencionista	Pós-fixado	3	20.618,79	36	247.425,48
040604 - Cirurgia Endovascular	Pós-fixado	2	53.920,70	24	647.048,40
0407030255 - Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica	Pós-fixado	15	36.427,80	180	437.133,60
0415 - Outras Cirurgias	Pós-fixado	1	37.569,48	12	450.833,76
0501 - Coleta E Exames Para Fins De Doação De Órgãos, Tecidos E Células E De Transplante	Pós-fixado	1	5.502,78	12	66.033,36
0503 - Ações Relacionadas À Doação De Órgãos E Tecidos Para Transplante	Pós-fixado	1	3.311,93	12	39.743,16
0505 - Transplante De Órgãos, Tecidos E Células	Pós-fixado	3	107.277,72	36	1.287.332,64
0506 - Acompanhamento E Intercorrências No Pré E Pós-transplante	Pós-fixado	6	12.882,42	72	154.589,04
Total		43	507.866,36	516	6.094.396,32

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201 - Coleta De Material	Pré-fixado	200	23.352,00	2.400	280.224,00
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	43.500	609.000,00	522.000	7.308.000,00
0203 - Diagnóstico Por Anatomia Patológica E Citopatologia	Pré-fixado	570	42.755,70	6.840	513.068,40
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	1.500	37.500,00	18.000	450.000,00
0204030030 - Mamografia	Pré-fixado	49	2.205,00	588	26.460,00
0204030188 - Mamografia Bilateral Para Rastreamento	Pré-fixado	160	14.400,00	1.920	172.800,00
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pré-fixado	700	30.191,00	8.400	362.292,00
0205010032 - Ecocardiografia Transtoracica	Pré-fixado	121	16.422,12	1.452	197.065,44
0205010040 - Ultrasonografia Doppler Colorido De Vasos	Pré-fixado	110	10.181,60	1.320	122.179,20
0209 - Diagnóstico Por Endoscopia	Pré-fixado	50	5.960,50	600	71.526,00
0209010029 - Colonoscopia (coloscopia)	Pré-fixado	100	22.532,00	1.200	270.384,00
0209010037 - Esofagogastroduodenoscopia	Pré-fixado	200	12.320,00	2.400	147.840,00
0211 - Métodos Diagnósticos Em Especialidades	Pré-fixado	1.500	127.110,00	18.000	1.525.320,00
0211020060 - Teste De Esforço / Teste Ergométrico	Pré-fixado	80	4.800,00	960	57.600,00
0212 - Diagnóstico E Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Pré-fixado	1.600	49.920,00	19.200	599.040,00
0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	Pré-fixado	1.700	42.058,00	20.400	504.696,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nível Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	6.942	87.469,20	83.304	1.049.630,40
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	105	2.100,00	1.260	25.200,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada					
225103 - Médico Infectologista	Pré-fixado	300	6.000,00	3.600	72.000,00
225109 - Médico Nefrologista	Pré-fixado	368	7.360,00	4.416	88.320,00
225110 - Médico Alergista E Imunologista	Pré-fixado	19	380,00	228	4.560,00
225112 - Médico Neurologista	Pré-fixado	338	6.760,00	4.056	81.120,00





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
225120 - Médico Cardiologista	Pré-fixado	322	6.440,00	3.864	77.280,00
225121 - Médico Oncologista Clínico	Pré-fixado	1.360	27.200,00	16.320	326.400,00
225122 - Médico Cancerologista Pediátrico	Pré-fixado	250	5.000,00	3.000	60.000,00
225124 - Médico Pediatra	Pré-fixado	250	5.000,00	3.000	60.000,00
225125 - Médico Clínico	Pré-fixado	506	10.120,00	6.072	121.440,00
225127 - Médico Pneumologista	Pré-fixado	580	11.600,00	6.960	139.200,00
225133 - Médico Psiquiatra	Pré-fixado	828	16.560,00	9.936	198.720,00
225135 - Médico Dermatologista	Pré-fixado	550	11.000,00	6.600	132.000,00
225136 - Médico Reumatologista	Pré-fixado	327	6.540,00	3.924	78.480,00
225151 - Médico Anestesiologista	Pré-fixado	364	7.280,00	4.368	87.360,00
225155 - Médico Endocrinologista E Metabologista	Pré-fixado	550	11.000,00	6.600	132.000,00
225165 - Médico Gastroenterologista	Pré-fixado	500	10.000,00	6.000	120.000,00
225180 - Médico Geriatra	Pré-fixado	100	2.000,00	1.200	24.000,00
225185 - Médico Hematologista	Pré-fixado	600	12.000,00	7.200	144.000,00
225203 - Médico Em Cirurgia Vascular	Pré-fixado	280	5.600,00	3.360	67.200,00
225210 - Médico Cirurgião Cardiovascular	Pré-fixado	153	3.060,00	1.836	36.720,00
225215 - Médico Cirurgião De Cabeça E Pescoço	Pré-fixado	300	6.000,00	3.600	72.000,00
225220 - Médico Cirurgião Do Aparelho Digestivo	Pré-fixado	150	3.000,00	1.800	36.000,00
225225 - Médico Cirurgião Geral	Pré-fixado	200	4.000,00	2.400	48.000,00
225230 - Médico Cirurgião Pediátrico	Pré-fixado	56	1.120,00	672	13.440,00
225235 - Médico Cirurgião Plástico	Pré-fixado	137	2.740,00	1.644	32.880,00
225240 - Médico Cirurgião Torácico	Pré-fixado	110	2.200,00	1.320	26.400,00
225250 - Médico Ginecologista E Obstetra	Pré-fixado	818	16.360,00	9.816	196.320,00
225255 - Médico Mastologista	Pré-fixado	250	5.000,00	3.000	60.000,00
225260 - Médico Neurocirurgião	Pré-fixado	30	600,00	360	7.200,00
225265 - Médico Oftalmologista	Pré-fixado	180	3.600,00	2.160	43.200,00
225270 - Médico Ortopedista E Traumatologista	Pré-fixado	880	17.600,00	10.560	211.200,00
225275 - Médico Otorrinolaringologista	Pré-fixado	400	8.000,00	4.800	96.000,00
225280 - Médico Coloproctologista	Pré-fixado	238	4.760,00	2.856	57.120,00
225285 - Médico Urologista	Pré-fixado	481	9.620,00	5.772	115.440,00
225295 - Médico Cirurgião Da Mão	Pré-fixado	60	1.200,00	720	14.400,00
225330 - Médico Radioterapeuta	Pré-fixado	400	8.000,00	4.800	96.000,00
0301040052 - Atendimento Multiprofissional Para Atenção Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual	Pré-fixado	20	2.000,00	240	24.000,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	1.200	29.928,00	14.400	359.136,00
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	1.800	39.600,00	21.600	475.200,00
0302 - Fisioterapia	Pré-fixado	550	3.228,50	6.600	38.742,00
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pré-fixado	10	538,80	120	6.465,60
0306 - Hemoterapia	Pré-fixado	204	7.417,44	2.448	89.009,28
0307 - Tratamentos Odontológicos	Pré-fixado	5	20,20	60	242,40
0309 - Terapias Especializadas	Pré-fixado	5	142,65	60	1.711,80
0401 - Pequenas Cirurgias E Cirurgias De Pele, Tecido Subcutâneo E Mucosa	Pré-fixado	1.000	155.560,00	12.000	1.866.720,00
0404 - Cirurgia Das Vias Aéreas Superiores, Da Face, Da Cabeça E Do Pescoço	Pré-fixado	1	36,60	12	439,20





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0405 - Cirurgia Do Aparelho Da Visão	Pré-fixado	1	23,97	12	287,64
0406 - Cirurgia Do Aparelho Circulatório	Pré-fixado	6	151,80	72	1.821,60
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal	Pré-fixado	7	97,72	84	1.172,64
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pré-fixado	1	33,29	12	399,48
0409 - Cirurgia Do Aparelho Genitourinário	Pré-fixado	1	33,49	12	401,88
0410 - Cirurgia De Mama	Pré-fixado	1	192,73	12	2.312,76
0411 - Cirurgia Obstétrica	Pré-fixado	1	134,36	12	1.612,32
0412 - Cirurgia Torácica	Pré-fixado	1	54,97	12	659,64
0413 - Cirurgia Reparadora	Pré-fixado	4	916,68	48	11.000,16
0414 - Bucomaxilofacial	Pré-fixado	1	12,98	12	155,76
0415 - Outras Cirurgias	Pré-fixado	50	3.947,00	600	47.364,00
0417 - Anestesiologia	Pré-fixado	400	56.888,00	4.800	682.656,00
Total		77.691	1.705.936,30	932.292	20.471.235,60

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201010542 - Biopsia Percutanea Orientada Por Tomografia Computadorizada / Ultrassonografia / Ressonancia Magnetica / Raio X	Pós-fixado	50	4.850,00	600	58.200,00
020203 - Exames Sorológicos E Imunológicos	Pós-fixado	1.523	26.728,65	18.276	320.743,80
020207 - Exames Toxicológicos Ou De Monitorização Terapêutica	Pós-fixado	25	1.465,25	300	17.583,00
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pós-fixado	56	3.085,60	672	37.027,20
0205010024 - Ecocardiografia Transesofagica	Pós-fixado	1	165,00	12	1.980,00
0206 - Diagnóstico Por Tomografia	Pós-fixado	1.300	162.955,00	15.600	1.955.460,00
0207 - Diagnóstico Por Ressonância Magnética	Pós-fixado	180	48.423,60	2.160	581.083,20
0208 - Diagnóstico Por Medicina Nuclear In Vivo	Pós-fixado	92	26.020,36	1.104	312.244,32
0210 - Diagnóstico Por Radiologia Intervencionista	Pós-fixado	20	4.589,20	240	55.070,40
0211 - Métodos Diagnósticos Em Especialidades	Pós-fixado	10	4.977,30	120	59.727,60
0211020010 - Cateterismo Cardiaco	Pós-fixado	25	18.251,00	300	219.012,00
0212 - Diagnóstico E Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Pós-fixado	35	852,25	420	10.227,00
0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	Pós-fixado	178	4.556,80	2.136	54.681,60
0304 - Tratamento Em Oncologia	Pós-fixado	2	3.653,18	24	43.838,16
030401 - Radioterapia	Pós-fixado	100	432.717,00	1.200	5.192.604,00
030402 - Quimioterapia Paliativa - Adulto	Pós-fixado	460	316.935,40	5.520	3.803.224,80
030403 - Quimioterapia Para Controle Temporário De Doença - Adulto	Pós-fixado	220	55.776,60	2.640	669.319,20
030404 - Quimioterapia Prévia (neoadjuvante /citorredutora)- Adulto	Pós-fixado	85	80.903,85	1.020	970.846,20
030405 - Quimioterapia Adjuvante (profilática) - Adulto	Pós-fixado	510	119.702,10	6.120	1.436.425,20
030406 - Quimioterapia Curativa - Adulto	Pós-fixado	40	126.142,00	480	1.513.704,00
030407 - Quimioterapia De Tumores De Crianca E Adolescente	Pós-fixado	50	137.582,50	600	1.650.990,00
030408 - Quimioterapia - Procedimentos Especiais	Pós-fixado	80	45.638,40	960	547.660,80





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030409 - Medicina Nuclear - Terapêutica Oncológica	Pós-fixado	1	614,70	12	7.376,40
0306 - Hemoterapia	Pós-fixado	55	21.286,65	660	255.439,80
Total		5.098	1.647.872,39	61.176	19.774.468,68

Média e Alta Complexidade (MAC) - NÃO SE APLICA					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
070103 - Opm Em Otorrinolaringologia.	Pós-fixado	126	199.401,30	1.512	2.392.815,60
070105 - Opm Em Gastroenterologia	Pós-fixado	1	18,00	12	216,00
Total		127	199.419,30	1.524	2.393.031,60

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pós-fixado	40	4.642,40	480	55.708,80
0309 - Terapias Especializadas	Pós-fixado	10	285,30	120	3.423,60
0501 - Coleta E Exames Para Fins De Doação De Órgãos, Tecidos E Células E De Transplante	Pós-fixado	60	3.139,80	720	37.677,60
0506 - Acompanhamento E Intercorrências No Pré E Pós-transplante	Pós-fixado	82	15.876,84	984	190.522,08
Total		192	23.944,34	2.304	287.332,08

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0301010196 - Avaliação Clínica Para Diagnóstico De Doenças Raras - Eixo I: 1-anomalias Congenitas Ou De Manifestação Tardia	Pós-fixado	58	46.400,00	696	556.800,00
0301010200 - Avaliação Clínica Para Diagnóstico De Doenças Raras - Eixo I: 2- Deficiência Intelectual	Pós-fixado	54	43.200,00	648	518.400,00
0301010226 - Aconselhamento Genético	Pós-fixado	29	2.900,00	348	34.800,00
0304 - Tratamento Em Oncologia	Pós-fixado	15	78.369,75	180	940.437,00
0305 - Tratamento Em Nefrologia	Pós-fixado	300	71.862,00	3.600	862.344,00
0418 - Cirurgia Em Nefrologia	Pós-fixado	36	8.265,96	432	99.191,52
05 - Transplantes De Órgãos, Tecidos E Células	Pós-fixado	4	9.337,60	48	112.051,20
Total		496	260.335,31	5.952	3.124.023,72

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - NÃO SE APLICA					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0701030356 - Laringe Eletrônica Para Reabilitação Vocal	Pós-fixado	1	2.227,16	12	26.725,92
070210 - Opm Em Nefrologia	Pós-fixado	60	25.089,60	720	301.075,20
Total		61	27.316,76	732	327.801,12





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)**- Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I
2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS** (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor é distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade .

RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	1.705.936,30	20.471.235,60
Pré-fixado - Hospitalar	4.849.760,30	58.197.123,60
Subtotal	6.555.696,60	78.668.359,20
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	1.647.872,39	19.774.468,68





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Hospitalar	1.194.511,37	14.334.136,44
Subtotal	2.842.383,76	34.108.605,12
NÃO SE APLICA *	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	199.419,30	2.393.031,60
Subtotal	199.419,30	2.393.031,60
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	23.944,34	287.332,08
Pós-fixado - Hospitalar	-	0,00
Subtotal	23.944,34	287.332,08
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	260.335,31	3.124.023,72
Pós-fixado - Hospitalar	507.866,36	6.094.396,32
Subtotal	768.201,67	9.218.420,04
NÃO SE APLICA *	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	27.316,76	327.801,12
Subtotal	27.316,76	327.801,12
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	4.849.760,30	58.197.123,60
Pós-fixado MAC Hospitalar	1.194.511,37	14.334.136,44
Pós-fixado FAEC Hospitalar	507.866,36	6.094.396,32
Subtotal	6.552.138,03	78.625.656,36
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	1.705.936,30	20.471.235,60
Pós-fixado MAC Ambulatorial	1.847.291,69	22.167.500,28
Pós-fixado FAEC Ambulatorial	311.596,41	3.739.156,92
Subtotal	3.864.824,40	46.377.892,80
Incentivo		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha - Qualificação de Leito de UTI Neonatal	296.475,14	3.557.701,68
Pré-fixado: FIDEPS	304.828,00	3.657.936,00
Pré-fixado: Habilitação em Serviço de Referência em Doenças Raras	41.480,00	497.760,00
Pré-fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	332.304,71	3.987.656,52
Pré-fixado: Portaria Interministerial MS nº 1.881, de 13/10/2005	95.554,17	1.146.650,04
Pré-fixado: REHUF Pt/GM nº 1.920/2010	325.078,06	3.900.936,72
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Qualificação de Leito de UTI Adulto	96.733,39	1.160.800,68
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Qualificação de Leito de UTI Pediátrica	43.969,72	527.636,64
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Porta de Entrada Hospitalar	300.000,00	3.600.000,00
Pré-fixado: REHUF- Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais	-	0,00
Subtotal	1.836.423,19	22.037.078,28





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	6.555.696,60	78.668.359,20
Pós-fixado MAC	3.041.803,06	36.501.636,72
Pós-fixado FAEC	819.462,77	9.833.553,24
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	1.836.423,19	22.037.078,28
Total	12.253.385,62	147.040.627,44

*** COMPLEXIDADE NÃO SE APLICA**

Complexidade não se aplica abrange procedimentos do grupo Órtese e Prótese e Materiais Especiais - OPM e do grupo Ações Complementares da atenção em saúde, compreendendo os procedimentos de pagamento de diárias e ajuda de custo para tratamento fora de domicílio.





Nome do arquivo: CT_SIGAH_2024_0828__EBSERH__HOSPITAL_UNIVERSITARIO_SANTA_MARIA__Santa_Maria ass.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ana Lucia Pires Afonso da Costa	31/10/2024 17:26:05 GMT-03:00	08846777883	assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23200001185610007966019720241031 e CRC 29.5866.2044, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





Contrato nº 828/2024

Última atualização 31/10/2024

Local: Porto Alegre/RS **Órgão:** SECRETARIA DA SAUDE **Unidade executora:** 149357 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23/2000-0118661-0 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2024 **Data de assinatura:** 31/10/2024 **Vigência:** de 31/10/2024 a 31/10/2029

Id contrato PNCP: 87958625000149-2-000279/2024 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS **Id contratação PNCP:** [87958625000149-1-000572/2024](#)

Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados tecnicamente no Documento Descritivo previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde.

VALOR CONTRATADO

R\$ 147.040.627,44

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.126.437/0019-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
TARIO_SANTA_MARIA_...Santa_Maria_assinado_Todos.pdf	31/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.